



CONCURSO PÚBLICO

Para atribuição de três Licenças para aulas de Surf, BodyBoard e Stand-Up Paddle (SUP), no areal da Praia da Nazaré – Épocas Balneares 2025, 2026 e 2027



Conteúdo

NOTA PREAMBULAR.....	2
CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO	3
Artigo 1.º Objeto do Concurso	3
Artigo 2.º Atividades permitidas	3
Artigo 3.º Domínio Público Marítimo	3
Artigo 4.º Disposições aplicáveis	3
Artigo 5.º Quem pode ser concorrente	4
Artigo 6.º Documentos que acompanham as propostas	4
Artigo 7.º Condições específicas de atribuição das licenças.....	5
Artigo 8.º Local, prazo e modo de apresentação da candidatura.....	6
Artigo 9.º Admissão e exclusão de concorrentes	7
Artigo 10.º Critérios de classificação	7
Artigo 11.º Título para a atividade.....	9
Artigo 12.º Pagamento de Taxas	9
CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	9
Artigo 13.º Validade da Licença.....	9
Artigo 14.º Impedimentos	9
Artigo 15.º Composição do Júri	10

NOTA PREAMBULAR

Tendo presente que a atividade na praia, das Escolas de Surf a operar no concelho é uma realidade que importa ordenar, dado o grande crescimento que tem sofrido nos últimos anos;

Considerando que o elevado número de praticantes de surf, bodyboard e stand up paddle (SUP) na área de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município, bem como o interesse no seu ensino e aprendizagem, impõe estabelecimento de normativos adequados que contribuam para o incremento da segurança na orla marítima, tanto para os praticantes da modalidade como para os restantes utentes daquele espaço do Domínio Público Marítimo (DPM). Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de surf, bodyboard e SUP obedecem às regras e normas publicitadas pela Federação Portuguesa de Surf (FPS), entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

Assim, é implementada a presente regulamentação, promulgada através do presente Concurso, com o objetivo de regular a atividade desenvolvida na praia pelas Escolas de Surf, nas áreas de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município.

A atribuição das licenças subjacentes a este concurso obedece à lei em vigor, que têm aplicação imediata e direta, e, é de cumprimento obrigatório, pelos concorrentes e posteriores titulares das licenças.

O presente disposto enquadra-se no âmbito das competências transferidas para a administração local pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em especial as previstas no seu artigo 19º e concretizadas pelo Decreto Lei 97/018, de 27 de novembro, em matéria de gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do estado, torna público, as condições de atribuição de licenças para atividades de formação desenvolvidas no âmbito da prática de surf, bodyboard e SUP na praia da Nazaré, por entidades privadas, tendo em conta a avaliação da capacidade do local, as suas condições de segurança e especificidades da atividade.

CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente concurso visa a atribuição de três licenças, para aulas de surf, bodyboard e SUP, no areal da Praia da Nazaré, durante três épocas balneares (2025 – 2027), definida anualmente em Portaria.
2. A autorização para o exercício da atividade mencionada, consubstanciada na licença, obriga ao pleno respeito pela lei em vigor, e, pelas condições expressas na dita licença.

Artigo 2.º

Atividades permitidas

As licenças a conceder, respeitam os fins anunciados neste concurso e não permitem a prática de qualquer outra atividade.

Artigo 3.º

Domínio Público Marítimo

Os titulares das licenças terão de respeitar, cumprir e fazer cumprir, toda a legislação, regulamentação e condições impostas com a atribuição da licença, aplicável à atividade desenvolvida e ao local no qual a atividade é desenvolvida.

Artigo 4.º

Disposições aplicáveis

1. À tramitação do procedimento concursal, bem como ao procedimento de licenciamento, são aplicáveis a legislação e regulamentação sobre a matéria, nomeadamente:
 - a) Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, que aprovou o Programa da Orla Costeira de Alcobaça- Cabo Espichel (POC -ACE);
 - b) Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel, publicado na II Série do Diário da República, no Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto;
 - c) Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
 - d) Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho;
 - e) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e respetivos diplomas de alteração;

- f) Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, que fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos;
- g) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres.

Artigo 5.º

Quem pode ser concorrente

Podem ser concorrentes todas as pessoas singulares ou coletivas, detentores de personalidade e capacidade jurídicas, com a sua situação regularizada, em termos fiscais e contributivos, e que estejam devidamente licenciados para atividade exercida.

Artigo 6.º

Documentos que acompanham as propostas

1. Para efeitos de candidatura para atribuição de licença para aulas de surf, devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura ao concurso público, dirigido ao Presidente do Júri, impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal disponível no site www.cm-nazare.pt, devidamente preenchido;
 - b) Quando pessoa coletiva, certidão permanente válida ou o respetivo código; quando pessoa singular, cópia do cartão de cidadão.
 - c) Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
 - d) Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
 - e) Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável);
2. - Deverão ainda obrigatoriamente ser apresentados:
 - a) Licença para o exercício da atividade marítimo-turística nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 julho, emitida pelo Instituto de Turismo de Portugal, IP (RNAAT);
 - b) Comprovativo em como integram no seu quadro de pessoal, treinadores de desportos habilitados, nos termos da Lei n.º 40/12, de 28 de agosto;
 - c) Certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela FPS;
 - d) Cópia do certificado dos treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;

- e) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes de instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais);
- f) Comprovativos de licenças anteriormente obtidas para operarem no concelho da Nazaré;
- g) Possuir um plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir:
 - i. Procedimento a adotar pela escola em situação de emergência;
 - ii. Lista dos colaboradores da escola envolvidos em funções de direção e condução do treino;
 - iii. Contatos da escola.
- h) Possuir mala de primeiros socorros no local da formação. O material constante na mala deverá estar dentro dos prazos de validade.

Artigo 7º

Condições específicas de atribuição das licenças

1. Entende-se por “Corredor de Ensino de Surf”, um corredor de 70 metros, perpendicular à linha de água, que se estende do areal até dentro de água, a localizar na zona mais adequada da “Zona de Surf”, em função das condições do mar;
2. Durante a época balnear, a prática no plano de água associado das atividades desportivas de deslize (sinalizado na foto cor rosa) está definida no corredor de surf de acordo com a seguinte imagem legendada:



3. É expressamente proibido ministrar formação de surf no interior dos corredores de acesso a embarcações pertencentes aos apoios recreativos.
4. No caso de se verificar situações de violações de segurança com banhistas e/ou formandos da atividade de surf ou verificação de dimensões reduzidas do areal, a Câmara Municipal da Nazaré reserva para si a possibilidade de alterar a definição das condições específicas;
5. O corredor, deverá estar sinalizado com bandeiras identificativas dos operadores licenciados para o efeito que, em cada momento, estiverem a exercer a sua atividade;
6. As bandeiras devem conter de forma legível o nome/marca do operador a que pertencem;
7. A localização do uso do corredor será feita através da colocação das bandeiras identificativas, pelos formadores do respetivo operador licenciado, dentro da Zona definida;
8. Cada aula ministrada na praia terá a duração máxima de 2 horas. O número máximo de pessoas no corredor é de 46 (incluindo alunos e treinador);
9. Cada escola, quando estiver a utilizar o corredor de surf, deve utilizar “lycras” coloridas com a identificação da escola, dos alunos e dos treinadores (obrigatória);
10. Cada corredor terá de respeitar sempre o rácio treinador/aluno estabelecido na legislação em vigor, para maiores de 12 anos;
11. No caso de a idade dos alunos for igual ou inferior a 12 anos, o rácio de 1 treinador passa a ser no máximo de 4 alunos;
12. O corredor será afeto aos 3 detentores de licença, pela ordem definida pela entidade licenciadora;
13. Na salvaguarda do interesse público, o Município da Nazaré poderá necessitar alterações ao normal funcionamento, respeitando o disposto no n.º 8 do presente artigo; informando com a antecedência de três dias aos detentores de licença, dessa necessidade.

Artigo 8.º

Local, prazo e modo de apresentação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré; telefone: 262 550 010; Horário de Funcionamento: 8:30H – 16:00H.
2. O prazo para apresentação de propostas é de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.

3. As propostas podem ser entregues até às 16:00 horas do último dia do prazo.
4. Cada proposta é entregue num único envelope fechado, contendo todos os documentos, no seu interior e a identificação do concorrente no seu rosto.
5. Na receção da proposta, será manuscrito a data hora da sua receção, no envelope recebido.
6. Será entregue um recibo de recebimento da proposta, com menção da data hora, da entrega realizada.

Artigo 9.º

Admissão e exclusão de concorrentes

1. Serão admitidos os concorrentes que tenham apresentado a sua proposta de acordo com o previsto no presente concurso.
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham entregue a candidatura fora do prazo fixado;
 - b) Tenham dívidas ao Município da Nazaré;
 - c) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 6.º deste Programa de Concurso;
 - d) Apresentem documentos com validade expirada.

Artigo 10.º

Critérios de classificação e de desempate

1. Para atribuição das licenças nos termos do presente programa, são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações, graduadas nos termos abaixo descritos:

I. Índice de Antiguidade (IA)

O IA Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade de ensino de surf no local, licenciada há mais tempo. Este indicador é medido através da verificação dos seguintes comprovativos, por ordem decrescente de preponderância.

Grau de avaliação	Descrição
4	Concorrentes com mais de 10 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré
3	Concorrentes com 7 a 10 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré

2	Concorrentes com 4 a 6 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré
1	Concorrentes com até 3 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré

II. Índice de Residência (IR)

O IR pretende valorizar a proximidade da residência fiscal dos requerentes à área dominial de exercício da atividade, sendo considerado para tal o respetivo domicílio fiscal.

Deverão ser considerados 4 graus de proximidade, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
4	Requerentes residentes no concelho da Nazaré
3	Requerentes residentes no concelho adjacente
2	Requerentes residentes nos restantes concelhos do distrito do Leiria
1	Requerentes residentes fora dos concelhos do distrito do Leiria

III. Índice de Segurança (IS)

Este índice visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 2 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
2	O Requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento (s) habilitado (s) com o Curso Suporte Básico de Vida
1	O Requerente para além do plano de emergência e segurança, não integra na sua estrutura, elemento (s) habilitado (s) com o Curso Suporte Básico de Vida

IV. Classificação Final (CF)

A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos Índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0.60 \times LA) + (0.30 \times IR) + (0.10 \times IS)$$

2. Em caso de igualdade entre as propostas apresentadas, o desempate será efetuado através de sorteio a realizar presencialmente com os concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias, do qual será lavrada ata.

3. O sorteio será realizado através de extração de cupões com a designação dos concorrentes cujas propostas admitidas têm a mesma antiguidade. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das propostas.

Artigo 11.º

Título para a atividade

Será emitido alvará de licença, a cada concorrente, ordenado até à terceira posição.

Artigo 12.º

Pagamento de Taxas

1. A atribuição do TURH do DPM implica o pagamento anual das taxas associadas constantes na Tabela de Taxas em vigor no Município.
2. Nos anos subsequentes (2026 e 2027) o adjudicatário deverá solicitar a emissão da Guia de pagamento até duas semanas antes da data de início de atividade.
3. A falta de pagamento da taxa implica a caducidade do título, com a obrigação de remoção imediata de todos os equipamentos, associados à exploração do título.

CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 13.º

Validade da Licença

A licença é emitida (será válida) para época balnear 2025, 2026 e 2027, definida anualmente em portaria.

Artigo 14.º

Impedimentos

O Município da Nazaré e as entidades sob sua gestão ou tutela direta reservam-se no direito de determinar a suspensão provisória da atividade licenciada, sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias recebidas.

Artigo 15.º
Composição do Júri

1. O júri que vai proceder a análise e avaliação das propostas será composto pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente: João Pereira dos Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente;
 - b) Vogal: Carla Teresa Luzindro Maurício, Técnica Superior – Gabinete de Pescas e Praia
 - c) Vogal: Ricardo Caneco, Técnico Superior do Gabinete Jurídico, da Divisão Administrativa e Financeira;
 - d) Igor Lérias, suplente, Técnico Superior do Gabinete de Pescas e Praia;
 - e) Ricardo Mendes, suplente, Técnico Superior do Gabinete de Ambiente;